



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA.nº 145/2023

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Para: SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Angélica Aparecida Sezini

Diretora

Assunto: Solicitação de análise quanto à viabilidade de arquivamento de processo SLA 3428/2022 - Minas Mineração Ltda.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0018889/2023-93].

Senhora Diretora,

Em 13/09/2022, o empreendimento **MINAS MINERAÇÃO LTDA.**, localizado na zona rural do município de Ouro Branco, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **3428/2022**, fase de projeto, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco** (código A-05-01-0).

Conforme informações prestadas no RAS, trata-se de **nova solicitação de licença** de empreendimento de **pequeno porte** (capacidade instalada de 300.000t/ano) e **classe 2**, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional (01) devido à **localização na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**. O empreendimento localiza-se, ainda, em **área prioritária para conservação da biodiversidade, de classe especial**; em área de **baixo grau quanto à potencialidade de ocorrência de cavidades e em área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006**.

Em 17/02/2023 foram solicitadas 10 informações complementares, que foram respondidas dentro do prazo. Uma delas, porém, relacionada ao projeto de drenagem que foi solicitado por meio da IC nº 08 no SLA, suscitou, ainda, dúvidas, razão pela qual realizou-se vistoria técnica no dia 20/04/2023, que motivou a lavratura do AF nº 234569/2023. Durante a vistoria constatou-se que há canaletas instaladas no entorno da ADA requerida e escadas dissipadoras nos pontos de coordenadas geográficas 20°32'23.73"S e 43°47'22.01"W e 20°32'29.18"S e 43°47'14.99"W. Cumpre ressaltar que a despeito do empreendimento estar operando atividade dispensada de licenciamento ambiental, as medidas de controle para conter o carreamento de sólidos para os cursos d'água à jusante, não foram adotadas.

Nesse sentido, todas as canaletas já instaladas drenam as águas pluviais incidentes para as APPs sem dispor de contenções anteriores às escadas de dissipação e/ou nos desaguamentos escavados direto em solo natural.

Dado o constatado, solicitou-se, por meio do AF nº 234569/2023, a reapresentação projeto para todo o imóvel, considerando as atividades em desenvolvimento (desmonte das pilhas) e a desenvolver UTM, conforme exposto abaixo

[a]presentar novo projeto de drenagem pluvial para todo o imóvel, considerando todas as pilhas em desmonte e a desmontar e todas as atividades em desenvolvimento e a desenvolver, salientando-se que não deverão ser utilizadas escadas dissipadoras sem a devida área para contenção de sedimentos antes dessas, elaborado por profissional habilitado, com ART. **Tal projeto deverá contar com fotografias, em perspectiva, georreferenciadas das áreas de instalação das estruturas de contenção de sedimentos e escadas de dissipaçāo**, se for o caso. (grifo nosso)

Em resposta foi protocolado por meio do processo SEI 1370.01.0018583/2023-13 (documento SEI 64924525) o arquivo digital, planta e relatório técnico. Esse último apenas informa a necessidade de adequação do projeto anterior, sem o memorial de cálculo. Não foram apresentados, também, as fotografias “**das áreas de instalação das estruturas de contenção de sedimentos e escadas de dissipaçāo**”, conforme solicitado. Essas fotografias foram pedidas para assegurar que os locais de instalações das estruturas não afetariam áreas de vegetação nativa, uma vez que conforme verificado em campo parte considerável da ADA e do empreendimento é circundada de vegetação natural. Salienta-se que nos arquivos digitais constam as canaletas, bacias de contenção e *sumps* diversos dispostos ao longo do empreendimento. Tais *sumps* têm dimensionamento médio de 2,8m² cada e grande parte desses foram dispostos em áreas que estão cobertas por vegetação nativa, como por exemplo o sump em destaque , que localiza-se às coordenadas geográficas 20°32'29.08"S e 43°47'15.21"W. Ainda aquele indicado para as coordenadas 20°32'21.34"S e 43°47'15.57"W que, inclusive, atinge APP e o indicado para as coordenadas 20°32'21.54"S e 43°47'29.80"W.

Desse modo, considerando que por duas vezes solicitou-se a apresentação do projeto de drenagem e, considerando que na resposta à IC nº 08 não constava a disposição dos *sumps* e bacias de contenção previstas no RAS e anexos, considerando os problemas constatados *in loco* quando da vistoria técnica (AF nº234569/2023) e, considerando ainda, o exposto acima em relação à localização dos *sumps* em áreas de vegetação nativa, entende-se que o Responsável Técnico Eng. Agrimensor Péricles Maciel Vieira (ART 20221160740) não vislumbrou possibilidade técnica viável diferente dessa, ou seja, instalar sistema drenagem contido em área de vegetação nativa. Assim, tal pedido de IC restou não atendido.

Ressalta-se que, nesse caso, faz-se necessário a autorização para intervenção ambiental (DAIA), das áreas a serem afetadas pelas estruturas.

Todavia, não foi apresentado tal documento quando da formalização do processo de licenciamento, o que infringe o art. 15 da DN 217/2017, que prevê

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

As demais solicitações feitas por meio do AF nº 234569/2023 foram consideradas atendidas.

Dado o exposto, solicita-se a avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do referido processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Maria da Silva Sanches, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65051198** e o código CRC **89B9A22A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0018889/2023-93

SEI nº 65051198



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Processo nº 1370.01.0018889/2023-93

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Procedência: Despacho nº 602/2023/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Análise Arquivamento SLA 3428/2022 MINAS MINERAÇÃO LTDA.

DESPACHO

Em atenção ao Memorando 145 (65051198), elaborado pela equipe técnica da DRRA, por meio do qual foi sugerido o arquivamento do P.A. SLA 3428/2022, seguem as considerações abaixo:

Trata-se da análise do processo de licenciamento ambiental nº 3428/2022, formalizado em 13/09/2022 pela MINAS MINERAÇÃO LTDA. na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), para o exercício da atividade listada na DN 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (código A-05-01-0).”

O empreendimento foi enquadrado como sendo de classe 2 com critério locacional 1, devido à localização na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas e na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

As respostas às informações complementares solicitadas pela equipe técnica ao empreendedor embora prestadas tempestivamente, suscitaram algumas dúvidas junto à equipe técnica da SUPRAM-CM, para elucidá-las realizou-se vistoria técnica no empreendimento no dia 20/04/2023. Tal vistoria culminou na lavratura do Auto de Fiscalização 234569/2023, no qual a área técnica solicitou dentre outras informações, a apresentação de um novo projeto de drenagem pluvial para o imóvel, contudo o material apresentado pelo empreendedor não atendeu ao solicitado pela área técnica, conforme informado no Memorando 145 (65051198) da DRRA.

Pelas informações levantadas, a equipe técnica pôde inferir também que algumas das estruturas do empreendimento atingiram áreas cobertas de vegetação nativa e também APP, sendo nesses casos indispensável a apresentação de autorização para intervenção ambiental (DAIA). Documento este não apresentado quando da formalização do processo de licenciamento em análise.

Diante disso, sugerem o arquivamento do processo de licenciamento.

Importante salientarmos que a análise desta Diretoria de Controle Processual se restringe aos aspectos legais da formalização dos processos de licenciamento ambiental e possibilidades de arquivamento, não sendo de incumbência desta Diretoria a análise do mérito para a medida aventureira.

Vejamos que a legislação aplicável consigna ao empreendedor o dever de proceder ao correto preenchimento dos dados para fins de caracterizar o empreendimento, bem como instruí-lo com todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela legislação, além de previamente obter as autorizações para utilizar recursos hídricos e de intervenção ambiental, conforme previu os arts. 13 e 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de

regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

[...]

Art. 15 - Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Entretanto, conforme exposto no Memorando 145 (65051198) encaminhado pela DRRA, foram verificadas falhas no processo de licenciamento supracitado no momento de sua formalização, deixando o empreendedor de apresentar documentos indispensáveis para que o órgão ambiental pudesse apreciar o licenciamento requerido, culminando assim no arquivamento do processo.

O art. 26 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 traz a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento, *ipsis litteris*:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Do mesmo modo, trouxe a Instrução de Serviços SISEMA n. 06/2019, em seu item 3.4.1, a possibilidade de arquivamento em virtude de “*falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano*”.

Assim, a partir das normas vigentes e citadas, afetas aos processos de licenciamento ambiental, nota-se que o empreendedor não instruiu corretamente o processo sob análise, conforme exposto pelo Memorando 145 (65051198).

Dessa forma, levando-se em consideração as razões técnicas narradas no Memorando 145 (65051198), bem como as normas supracitadas aplicáveis ao caso, acompanhamos o posicionamento da DRRA e também sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento SLA n. 3428/2022, que se justificaria pela falha na instrução processual ante a não prestação de informações e/ou apresentação de documentos obrigatórios para a formalização do processo, conforme discorrido na Instrução de Serviço n. 06/2019 como sendo uma das hipóteses para o ato.

Importante discorrer que a área técnica, que analisará o processo, tem a faculdade de opinar pelo arquivamento de plano, quando insuficientes os dados contidos no processo ou incompatíveis para uma fiel instrução, ou solicitar informações complementares quando pertinentes para a correção do vício e saneamento do processo. Este último foi o entendimento considerado, contudo, as informações prestadas pelo empreendedor via SLA e novamente após vistoria técnica realizada no empreendimento foram insuficientes para o prosseguimento do processo.

Isto posto, diante da situação descrita, opinamos pelo arquivamento do processo administrativo de licenciamento nº 3428/2022.

Opinamos também pelo encaminhamento do processo à DFISC a fim de verificar eventuais infrações ambientais tendo em conta o informado no Memorando 145 (65051198) no trecho que se segue:

"Tais sumps têm dimensionamento médio de 2,8m² cada e grande parte desses foram dispostos em áreas que estão cobertas por vegetação nativa, como por exemplo o sump em destaque , que localiza-se às coordenadas geográficas 20°32'29.08"S e 43°47'15.21"W. Ainda aquele indicado para as coordenadas 20°32'21.34"S e 43°47'15.57"W que, inclusive, atinge APP e o indicado para as coordenadas 20°32'21.54"S e 43°47'29.80"W."

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Fernanda Caroba, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/06/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 22/06/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66975753** e o código CRC **CDC6519D**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 31.096.483/0003-65

Empreendimento : MINAS MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda ÁGUA LIMPA número/km S/N Guarita João Congo Bairro Água limpa
Cep 36420-000 Ouro Branco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Branco (LAT) -20.5405, (LONG) -43.7905

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3428/2022

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo SLA 3428/2022 por não atendimento do pedido de informações complementares nos termos do artigo 26, §5º da DN 217/2017 c/c artigo 33, II do Decreto 47.383/2018. Os motivos do arquivamento encontram-se descritos nos documentos anexados ao processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 26/06/2023 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 805 DE 27 DE JUNHO DE 2023.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5006821-33.2020.8.13.0183, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo – 11 de Abril de 2019, de 2 em 2 anos até alcance o nível correspondente à sua escolaridade.
resolve:
Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5006821-33.2020.8.13.0183.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2023.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382098/0	ERICK TADEU SANTANA DE REZENDE	ASP	III	B	IV	A	11/04/2023

28 1808767 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO ATO. Nº 538/2023, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº. 869, de 5/7/1952, por oito dias aos servidores:
MASP 10796977, WHEBERT ANDERHESON BARBOSA DA COSTA, ASP, a contar de 26/05/2023, para regularização funcional.
MASP 11299146, SIRLETE MOREIRA DA SILVA, ASP, a contar de 19/05/2023, para regularização funcional.
MASP 13748918, DACIA RODRIGUES DOS SANTOS, ASP, a contar de 19/05/2023, para regularização funcional.
MASP 13762505, JONATHAN DUARTE DE OLIVEIRA, ASP, a contar de 20/01/2015, para regularização funcional.
MASP 14414999, JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, ASP, a contar de 17/05/2023, para regularização funcional.
MASP 12363719, CARLOS EDUARDO GOMES PEREIRA, ASP, a contar de 31/05/2023, para regularização funcional.
MASP 12030508, THIAGO COSTA BASTOS, ASP, a contar de 11/05/2023, para regularização funcional.
MASP 15323983, YVANNA LOURIZÉ COELHO DE SOUZA, RA, a contar de 26/05/2023, para regularização funcional.
MASP 13823273, WALTER NASCIMENTO RAMOS, ASP, a contar de 18/05/2023, para regularização funcional.
MASP 14492318, RAVISSON LOPES BARBOSA DE ALMEIDA, ASP, a contar de 09/06/2023, para regularização funcional.
MASP 13798897, MATEUS DE OLIVEIRA SANTOS, ASP, a contar de 29/05/2023, para regularização funcional.
MASP 11507878, MARCELO JOSE DE SENA BALBINO, ASP, a contar de 25/05/2023, para regularização funcional.
MASP 11052958, LUCIO ANTONIO SILVA, ASP, a contar de 02/06/2023, para regularização funcional.
MASP 12490231, DORCAS ALVES DO NASCIMENTO, AGSE, a contar de 27/05/2023, para regularização funcional.
MASP 14379218, HÉBERT COSTA SILVA, AGSE, a contar de 16/06/2023, para regularização funcional.
MASP 14529226, GILENO EVANGELISTA DA SILVA, ASP, a contar de 15/06/2023, para regularização funcional.
MASP 11824539, PAULO ROGERIO BORGES DA SILVA, ASP, a contar de 12/06/2023, para regularização funcional.
MASP 14461206, KAIOS CESAR GOMES AGUIAR, ASP, a contar de 05/06/2023, para regularização funcional.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1809047 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO N° 534/2023 - REGISTRA OPCÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 11013307, CARLOS AUGUSTO DACUNHA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 23/06/2023.

MASP 11340569, LEONARDO DE REZENDE ALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 22/06/2023.

MASP 11440047, MIRIAN LUCIA VITOR, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 27/06/2023.

MASP 12056909, JOAO PAULO ALVES XAVIER, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 21/06/2023.

MASP 10785434, JULIO CESAR LAZARINI FERREIRA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau F, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-7, a partir de 27/06/2023.

MASP 13889274, THIAGO GARCIA DE SOUZA, ASEDS - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível III, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 27/06/2023.

MASP 12609426, DENIA SAMIONE BISPO ALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 28/06/2023.

MASP 11719218, GIOVANNI RIBEIRO DE AGUIAR, ASEDS - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 27/06/2023.

MASP 11013547, MARCELO MARSHAL JUNIOR, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS, Nível IV, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 27/06/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1808825 - 1

ATO DE LICENÇA PATERNIDADE – ATO N° 539/2023 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos aos servidores:

MASP 14539142, ABRAAO BORGES DE SOUZA, ASP, a contar de 15/05/2023.

MASP 13861430, ISMAYLE VIANA RIBEIRO, ASP, a contar de 22/05/2023.

MASP 13906243, ROBERTO FARIAS PEREIRA, ASP, a contar de 23/05/2023.

MASP 14523708, ALEXANDRO LIMA DA SILVA, ASP, a contar de 29/05/2023.

MASP 11739141, MOISES ALVES DA SILVA, ASP, a contar de 03/06/2023.

MASP 12065058, RICARDO JULIO CORREA, ASP, a contar de 03/06/2023.

MASP 11856960, LUIS HENRIQUE MENDES VELOSO, ASP, a contar de 08/06/2023.

MASP 1380025, WELVIN JOHNNY JUSTINO DA SILVA, ASP, a contar de 25/05/2023.

MASP 14441489, JORGELEI SIMOES ALVES, ASP, a contar de 11/05/2023.

MASP 14527493, MESSIAS ALVES FERNANDES NETO, ASP, a contar de 21/05/2023.

MASP 14529531, ANTONIO PATRIK GUIMARAES PINTO, ASP, a contar de 02/06/2023.

MASP 14360192, CELIO AGUILAR DE ALMEIDA, AGSE, a contar de 01/06/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

28 1809044 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 805 DE 27 DE JUNHO DE 2023.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5006821-33.2020.8.13.0183, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir da data do requerimento administrativo – 11 de Abril de 2019, de 2 em 2 anos até alcance o nível correspondente à sua escolaridade.

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Nº 5006821-33.2020.8.13.0183.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2023.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1382098/0	ERICK TADEU SANTANA DE REZENDE	ASP	III	B	IV	A	11/04/2023

28 1808767 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, no uso de suas atribuições:
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos, a Contratado Temporário:
MASP1539349,DOUGLAS ADAMS RODRIGUES DA COSTA, a partir de 25/05/2023.
MASP15396559, FELIPE DECNOP COELHO DE OLIVEIRA, a partir de 20/05/2023.

MASP 14926836, GERALDO DA COSTA SOUZA, a partir de 02/12/2022.
MASP1483353-7,JONAS SANTOS DO COUTO, a partir de 18/05/2023.
MASP15445828, LUCAS SILVA JACQUES, a partir de 15/05/2023.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.
Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos

28 1809068 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, ANULA ATOS QUE CONCEDEM PROGRESSÕES NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial do processo 5002258-51.2021.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 19/SEMAD/DPCA/2023.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
JOAO LUCAS SALDANHA E MIRANDA	13637442	GAMB	1	10.05.2019
JOAO LUCAS SALDANHA E MIRANDA	13637442	GAMB	1	10.02.2023

A Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, ANULA ATO QUE CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL NA CARREIRA, em relação ao servidor relacionado abaixo, em decorrência do cumprimento da decisão judicial do processo 5002258-51.2021.8.13.0024 e de acordo com a Nota Técnica nº 19/SEMAD/DPCA/2023.

NOME	MASP	CARREIRA	ADMISSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO

<tbl_r cells="5

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 77ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais (CAP), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de junho de 2023, as 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 76ª RO da CAP de 24/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processos Administrativos para exame de Licença Prévias concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação; 8.1 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Parque Aquícola Indaiá I - Aquicultura em tanque-rede - Morada Nova de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2094/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Parque Aquícola Indaiá 3 - Aquicultura em tanque-rede - Morada Nova de Minas/MG - PA/SLA/Nº 2096/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 9.1 Cláudio Penedo Scarpa e Outros - Granja Santa Marta - Avicultura. Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial; Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia; Compostagem de resíduos industriais - PA/SLA/Nº 3072/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram SM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.2 Andreia Fábrini Crugé - Fazenda Chapadão da Onça e Mata - Matrículas 18.145 e 18.146 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Sacramento/MG - PA/SLA/Nº 3980/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 9.3 Geraldo Ribeiro de Mendonça Júnior e Outros/Fazendas Buritis I, II, III e IV/V, Fazenda Rio Formoso III, Fazenda Planalto da Serra Grande e Gameleira - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Sacramento/MG - PA/SLA/Nº 18369/2017/001/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 15, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em cumprimento ao Decreto no 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 anos, após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação." 9.4 Rio da Prata Agrícola Ltda./Rio da Prata Agrícola Ltda./Complexo Agrícola - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 5856/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. PEDIDO DE VISTAS pelo conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio). 10. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva "Ampliação": 10.1 Francisco Sérgio de Assis - Fazenda São Francisco de Assis - Matrícula 71.870 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olícericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Indianópolis/MG - PA/SLA/Nº 698/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 10.2 Ana Cristina Zanquet/Fazenda Formosa/Buritis - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Buritis/MG - PA/Nº 1868/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 11. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 11.1 Gerda Aços Longos S.A./Fazenda do Gama - Silvicultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Lassance, Corinto e Várzea da Palma/MG - PA/Nº 05965/2004/002/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. Aprovada a alteração da condicionante nº 08, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 anos, após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação."

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastorais

28 1809152 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 68ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via video conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de junho de 2023, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 67ª RO de 24/05/2023. APROVADA. 6. Diálogo da Comissão de Ética com os Conselheiros. Apresentação: Comissão de Ética Semad. APRESENTADO. 7. Regimento Interno do Copam - Deliberação Normativa Copam nº 247, de 17 de novembro de 2022. Apresentação: Semad. APRESENTADO. 8. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 8.1 CEMIG Geração e Transmissão S.A./CGH Luiz Dias - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Itajubá/MG - PA/SLA/Nº 3803/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. 8.2 Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa/ETE Vieira - 1ª Etapa - Tratamento de esgotos sanitários, interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto e aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.000987/2021-87 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Hélio Neves da Silva Júnior representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI/MG). 9. Processo Administrativo para exame de Renovação de Licença de Operação: 9.1 Limpebrás Resíduos Ltda./Aterro Sanitário de Uberlândia - Aterro Sanitário, incluindo Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASP: Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial - Montes Claros/MG - PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.000987/2021-87 - Classe 5. Apresentação: Supram NM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Alice Libânia Santana Dias
Diretora de Gestão de Resíduos da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente Suplente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

28 1809282 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS RAS: 1) Eraldo José Pontes de Oliveira - Sinoicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Jequeri/MG, PA nº 544/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 28/06/2033.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809208 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1): 1) Rio Branco Alimentos S/A - PIF PAF, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Viçosa/MG, PA nº 1371/2023, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

28 1809269 - 1